



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO Nº 004/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON,
ATRAVÉS DO GABINETE DA
PREFEITA E EMPRESA MIRACEU
TURISMO LTDA APP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do **Gabinete da Prefeita**, sediado na Praça São José, s/n, Bairro Centro, Timon MA, CEP: 65.630.160, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssima Sr Secretária Chefe de Gabinete, Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, , portadora do RG nº 1653710 e do CPF nº 960.185.853-91, residente e domiciliada Rua Dr João Lula, Nº 2449, bairro Parque Piauí, Timon-MA, e a empresa MIRACEU TURISMO LTDA EPP com sede na Rua Sete de Setembro nº 159 Centro em Teresina – Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 11.627.235/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUIZ MAMEDE DE CASTRO, titular do RG nº 68.638 SSP-PI, inscrito no CPF nº 001.627.523-34, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 159/N, bairro: Centro, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 008/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses do município de Timon/MA, conforme descrição do objeto no Anexo I deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de interesse do município de Timon/MA. <u>Compreendem a reserva, a emissão, a marcação e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para trechos diversos à escolha do</u>		

Endereço: Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA.



Prefeitura de
Timon

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA**

<p><u>órgão.</u> 1 - <u>Além dos serviços objeto da licitação, caberá ainda ao licitante vencedor prestar, sem ônus para o Município, os seguintes serviços:</u></p> <p>a) assessoramento para definição da melhor rota, dos horários e número de vôos semanais, se for o caso, bem como informar as melhores tarifas promocionais vigentes à época da emissão dos bilhetes;</p> <p>b) proceder à entrega dos bilhetes de passagens no local a ser indicado ou quando fora do expediente do Município, coloca-la à disposição dos passageiros nas lojas das empresas transportadoras ou agências de turismo localizadas em endereços próximo ao usuário, ou informa-la do código de transmissão e a empresa aérea, no caso de PTA;</p> <p>c) atender, caso necessário, a emissão de bilhetes em caráter emergencial, devendo estes ficar à disposição do Município em tempo hábil para embarque do passageiro;</p>	<p>R\$ 90.000,00</p>	<p>2,50%</p>
--	----------------------	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à Carta Convite nº 008/2021, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade nº: 2026 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 Passagens e Despesa com Locomoção, Fonte de Recurso: 001 – Recurso Próprio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, por doze meses.

5.2. O prazo para execução do objeto previsto na cláusula primeira será imediata por demanda após a solicitação do contratante, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Gabinete da Prefeita - GP do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 008/2021, respeitando a necessidade do Gabinete da Prefeita.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS e FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratados quando:



6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

3.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do Gabinete da Prefeita para atendimento dos fornecimentos discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 008/2021.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do objeto contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidora Karla Patricia Facundes, CPF: 844.775.633-53, Cargo: Assessora do Gabinete, designada para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 008/2021, respeitando a necessidade da contratante:

- a) O servidor municipal designado para acompanhar o contrato fará as solicitações de orçamentos à empresa contratada informando: o destino, nomes dos funcionários favorecidos, data da passagem de ida, data da passagem de volta. A solicitação poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico de e-mail;
- b) A empresa contratada providenciará orçamentos que serão submetidos a análise para identificação dos vãos e reservas mais convenientes;
- c) De posse dos orçamentos, o Município apontará, por escrito via endereço eletrônico, quais serviços contratar;
- d) A contratada então, irá encaminhar ao servidor requisitante as Reservas Aéreas/ Planos de Viagem para conferência dos dados: nomes, trechos, datas, horários, e valores, e solicitará as alterações, se necessário. Caso os dados estejam corretos, o servidor municipal solicitará a emissão dos bilhetes de passagem e vouchers de reservas;
- e) A agência contratada encaminhará os bilhetes e vouchers para o e-mail do servidor requisitante, que encaminhará aos destinatários.
- f) A contratada emitirá as notas fiscais referentes ao fornecimento, que devem ser acompanhadas dos comprovantes de reservas e passagens, além de planilha detalhada contendo: descrição do serviço, nome do passageiro, nome do prestador (empresa aérea/hotel), nº da nota fiscal, valor da tarifa, taxa, valor do desconto conforme contrato e valor a receber.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;



Prefeitura de
Timon

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA**

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

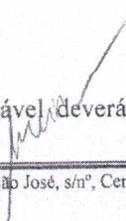
13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I- Amigavelmente pelas partes.
II- Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos fornecimentos;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

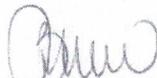
17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste.

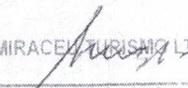
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

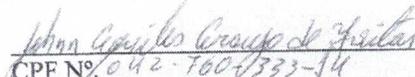
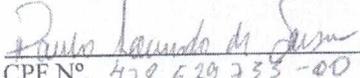
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 24 de Junho de 2021.


SECRETARIA CHEFE DO GABINETE
Contratante

MIRACEN TURISMO LTDA

Luiz Mamede de Castro
Diretor Administrativo
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 042.100.4333-14
2. 
CPF Nº. 428.629.733-00



PORTARIA Nº 01536/2021-GP DE 06 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR COMO TOMADOR PELA MODALIDADE DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR EDERSON DA SILVEIRA COSTA, matrícula nº 21001-5, como tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED
Portaria GAB/SEMED nº 360/2021
Timon/MA, 05 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CUIDADOR – 2021 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP, e,

Considerando que o Edital de Abertura nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Escolar, prevê a instituição de uma Comissão Organizadora Central para acompanhamento e execução do referido processo, criada por ato do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado – Cuidador – 2021 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2021, para acompanhamento e execução de todos os atos do referido processo seletivo, para o ano letivo de 2021, composta pelos seguintes membros.

- 01 – Francisca Maria de Sousa Lima – mat. 8194
- 02 – Andréia Chaves Viana – mat. 918397;
- 03 – Tamires de Sousa Silva – mat. 2195333;
- 04 – Roseli Duarte Rêgo – mat. 130445;
- 05 – Miriam Alves da Costa Sales – mat. 8429
- 06 – Maria Jose Alves Barbosa Assunção – mat. 129102
- 07 – Uyara de Santana Assunção – mat. 916402
- 08 – Teresinha de Sousa e Silva – mat. 1785
- 09 – Jenifer Pereira da Silva Araújo – mat. 916813
- 10 – Victor Luiz Serra Lula – mat. 112382
- 11 – Thiago Rocha Gomes – mat. 139426
- 12 – Aline Carla de Sousa Leite Cipriano – mat. 917089
- 13 – Belizário Ribeiro Neto – mat. 920852

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo, a Senhora Francisca Maria de Sousa Lima, e como Vice-Presidente a Senhora Andréia Chaves Viana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT
PORTARIA Nº 082 /IPMT/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei

Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 201/2016/IPMT.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 193/IPMT, de 29 novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **Edileusa de Sousa Silva**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 231-5, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da CF/88 c/c artigo 6º I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c 2º da EC 47/05, e artigos 124, 125 e 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e artigos 124,125 e 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.383,61 (dois mil, trezentos oitenta e três reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); GAM – gratificação de atividade de magistério no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), totalizando R\$ 3.575,41 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 083/IPMT/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 345/2015/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 197/IPMT, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, ao servidor público municipal, **José Ferreira Marques Filho**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 182216, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal 10.887/2004 e artigo 30, II da Lei Complementar Municipal nº 004/2004. O valor inicial dos proventos será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 004/2021-GP
Carta Convite Nº 008/2021
Processo Administrativo Nº 481/2021
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais.
Contratante: Gabinete da Prefeitura
Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.627.235/0001-51.
Valor Estimado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
Data de assinatura: 24/06/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 117/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 011/2020, Liberação nº 515/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** COMERCIAL USUAL EIRELI EPP – CNPJ sob o nº 14.050.075/0001-91 **Valor total estimado:** R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 07/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 153/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação dos prédios públicos das unidades mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 010/2021, Liberação nº 763/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SAGA ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34 **Valor total estimado:** R\$ 467.520,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 146/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro de saúde Maria do Carmo Neiva. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 022/2021, Liberação nº 729/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** CCK COMERCIAL EIRELI LTDA EPP – CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 16.296,94 (dezesesseis mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 28/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO/DIÁRIAS
PORTARIA Nº /2021 SEMDES
FAVORECIDO: ANDERSON PEREIRA DE ARAUJO
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – SEMDES
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESTINO: TIMON-MA / AGUSTO CORREA-PA
PERÍODO: 08 a 10 de Julho de 2021. QTDA: 03 (três) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 310,00
VALOR TOTAL: R\$ 930
FINALIDADE: Fazer transla para reintegrar uma menor para a família, conforme cumprimento judicial.

PORTARIA Nº SEMDES
FAVORECIDO: ARTONY JOSÉ ALCANTARA CRUZ
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO-SEMDES
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESTINO: TIMON-MA / AGUSTO CORREA-PA
PERÍODO: 08 a 10 de JULHO de 2021. QTDA: 03 (três) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 370,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00
FINALIDADE: Fazer transla para reintegrar uma menor para a família, conforme cumprimento judicial.

PORTARIA 015/2021/SEMEJ
FAVORECIDO: MESSIAS FELIX DA SILVA FILHO
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUIS-MA.
PERÍODO: 14 E 16 DE JULHO DE 2021. QTDA: 03 (TRÊS) DIARIAS.
VALOR UNIT: R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 645,00
FINALIDADE: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM ATLETAS E RESPONSÁVEIS VISANDO A VINDA DOS ALUNOS/ATLETAS PARA O FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DE HANDEBOL DO PROJETO ATLETAS DO FUTURO.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.07.09 18:11:32 -03'00"